



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO nº 135/2022

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **SS COMERCIO DE CAMINHÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.511.654/0001-36, estabelecida na Rua Ervino Imnhoff, 170, Bairro Progresso, São Miguel do Oeste- SC, Cep: 89-9000-000, neste ato representado por **EDSON SENGER**, portador do CPF nº 028.172.529-26 e Cédula de Identidade nº 3.920.469, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Ervino Imnhoff, 170, Bairro Progresso, São Miguel do Oeste- SC, Cep: 89-9000-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do Pregão Presencial nº 48/2022, de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente Termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por Objeto a aquisição de 01 (um) caminhão, usado, movido a óleo diesel, (tração 6 x 2), modelo 2008 a 2012, para adaptação de prancha visando a serviços demandados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras do município de Belmonte-SC, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente Processo Licitatório, de acordo com as seguintes descrições:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	MERCEDESBNZL1620	VEÍCULO USADO TIPO CAMINHÃO TRUCADO, TRACÇÃO 6X2, MODELO 2008 A 2012, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 230 CV EURO III, TURBINADO E INTERCULADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS A AR COM ESTACIONÁRIO, FREIO MOTOR CONVENCIONAL E TOP BRAKE, CAIXA DE CÂMBIO NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, DIFERENCIAL REDUZIDO, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO 22 TONELADAS, PNEUS 275/22.5, SEM CÂMARA, EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, COM NO MÍNIMO 80% DE BORRACHA, ENTRE EIXO DE NO MÍNIMO 4.800 MM, SUSPENSÃO DO TRUCK COM PNEUMÁTICO, COMPROVAÇÃO DE REVISÃO, VISTORIA E APROVAÇÃO NO INMETRO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DOCUMENTAÇÃO QUITADA ATÉ O ANO EM EXERCÍCIO, ISENTO DE MULTAS E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, GARANTIA DE CAIXA, MOTOR E DIFERENCIAL.	195.000,00	195.000,00
Total						195.000,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

3- DA ENTREGA E GARANTIA

3.1 – O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de Emissão da Ordem de Compra, no endereço: Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, Belmonte/SC, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, ou em outro local a ser definido pelo Município.

3.1.1 – O veículo deverá ser entregue de acordo com todas as especificações descritas no Anexo “I”, deste Edital.

3.2 – O custo com deslocamento para entrega do Caminhão é de inteira responsabilidade da Contratada, não se responsabilizando o Município em nenhuma hipótese por danos ou avarias causadas no deslocamento ou pelo transporte deste, nem com custo adicional com motorista, combustível, alimentação e hospedagem.

3.3 – O veículo deverá ser entregue com a documentação paga e em ordem, com documento impresso e legível, quitado até o ano em exercício, isento de multas e alienação fiduciária.

3.4 – O veículo deverá ser entregue limpo, sem qualquer colagem de adesivos, e com tanque de combustível cheio. Parte interna em bom estado de uso e conservação e de higiene e limpeza.

3.5 – O veículo deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manual e outros pertinentes, com revisão atual comprovada, não sendo aceita cópia de qualquer tipo, deverá conter chave original e chave reserva.

3.6. – Na a entrega o caminhão passará por avaliação de Comissão nomeada pela Portaria nº 512/2022 de 13 de outubro de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo. Onde relatará ao Chefe do Poder Executivo, através de documento devidamente assinado por seus integrantes, as conclusões da vistoria, cabendo ao Prefeito decidir por adjudicar ou não a proposta.

3.6.1 – Após conferencia e aceitação do objeto pelo Município, a Contratada terá prazo de dez dias para realizar a transferência em cartório.

3.7 – O recebimento do objeto deste Contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor responsável, podendo ser:

3.7.1 – Provisoriamente, mediante recebido na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo Gestor do Contrato, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.7.2 – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos mesmos.

3.8 – O objeto Contratado deverá ser entregue por responsável capacitado da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.8.1 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante no item .

3.7.2, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste Contrato.

3.8.2 – O prazo para correção e/ou substituição de peças com defeito, será de dez dias a contar da data do recebimento da intimação, sem qualquer ônus para o Município.

3.8.3 – A Contratada deverá arcar com os custos deslocamento, mecânica, e peças caso haja problemas de manutenção dentro do prazo de garantia fornecido.

3.8.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

3.9 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.10 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na Execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.11 – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.12 - O veículo deverá possuir o prazo mínimo de noventa dias de garantia contados a partir da data de recebimento e aprovação do bem pelo responsável, no que se refere ao motor, caixa e diferencial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1 -- O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será até dia 10 de fevereiro de 2023

4.2 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS

5.1 – O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a data de recebimento definitivo, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal**, por parte da Contratada, devidamente atestada pelo setor responsável.

5.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária **(275)**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades das partes:

6.1.1 – Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o Objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.1.2 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular Execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita Execução do Objeto.

6.1.3 – Constituem obrigações da

CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da Execução do presente Contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste Instrumento Contratual;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação,



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

e) A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854/1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC;
- e) Declaração de Inidoneidade.

7.2 - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de Cláusulas Contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.

7.3 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega dos equipamentos ou entrega de equipamentos que não atendam as especificações do Objeto Licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

7.4 - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.

7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os Objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES

8.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

10.2– *Fica designada comissão conforme **portaria 512/2022** de 13 de outubro de 2022 para recebimento no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar a aquisição decorrentes da presente Licitação.*

10.3 *Fica designado o servidor Municipal **Júlio Henrique Stolarski. Matrícula 1217/02** para recebimento no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar a aquisição decorrente da presente Licitação.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO

11.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

13.1 – O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este Contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X, do artigo 29, da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte - SC, 10 de novembro de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal
Contratante

EDSON SENGER
SS COMERCIO DE CAMINHÕES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Lenoir Kosloski
Assessor de Secretaria
Matrícula nº 261/01

2-

CPF

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Júlio Henrique Stolarski
Diretor de Almoarifado
Matrícula nº 1217/02

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)